

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO CARNAVAL 2026 DE CALDAS NOVAS – GOIÁS.**

**DATA DE ABERTURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**HORÁRIO: 09H00MIN.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO**

**MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026**  
**TIPO: MAIOR PREÇO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>2026004758</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS</b>
<b>DATA E HORARIO DA SESSÃO:</b>	Início de acolhimento de propostas dia 23/01/2026. Propostas recebidas até dia 06/02/2026 às 08h00min Abertura das propostas eletrônicas dia 06/02/2026 às 08h30min Início sessão de disputa de lances dia 06/02/2026 às 09h00min Tempo normal de disputa de lances: a critério da Agente de Contratação.
<b>OBJETO:</b>	<b>CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO CARNAVAL 2026 DE CALDAS NOVAS – GO</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>MAIOR PREÇO</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Endereço eletrônico: <a href="https://www.slicx.com.br">https://www.slicx.com.br</a> “ACESSO IDENTIFICADO”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b>	<b>BRUNA RITA FERNANDES CALAÇA</b>
<b>AMPARO LEGAL:</b>	Regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.231/2021, Decreto Municipal nº 040/2024, Decreto Municipal nº 041/2024, Lei Federal nº 13.756/18 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.525/23, Decreto Municipal nº 2.007/2023 e demais legislações pertinentes.
O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://www.caldasnovas.go.gov.br/">https://www.caldasnovas.go.gov.br/</a> ou a partir da data de sua publicação, através do <u>Endereço eletrônico: <a href="https://www.slicx.com.br">https://www.slicx.com.br</a></u> . Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (64) 99241-8331. E-mail: <a href="mailto:comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br">comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br</a> .	

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, com sede na Avenida Orcalino Santos, N.º 283 – Centro, Caldas Novas – Goiás, Fone: (64) 99241-8331 - Site: [www.caldasnovas.go.gov.br](http://www.caldasnovas.go.gov.br), torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, **às 09h00min do dia 06 de fevereiro de 2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, por concessão comum, pelo critério de julgamento tipo: **MAIOR PREÇO**, ou seja, sendo declarada vencedora a LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, ofertar o maior preço a título de concessão, cujo objeto consiste **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO CARNAVAL 2026 DE CALDAS NOVAS – GOIÁS**, que ocorrerá entre os dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 2026004758, baseada nos termos da Regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.231/2021, Decreto Municipal nº 434/2025, Lei Federal nº 13.756/18 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.525/23, Decreto Municipal nº 2.041/2025 e demais legislações pertinentes e pelas disposições deste Edital.

**01. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**, por concessão comum, sob o regime de exclusividade, pelo critério de julgamento tipo **MAIOR PREÇO, DESTINADA À CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO CARNAVAL 2026 DE CALDAS NOVAS – GOIÁS**, que ocorrerá entre os dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo.

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.2.1. - Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2. - Anexo II – Minuta Contratual;

1.2.3. - Anexo III – Termo de Credenciamento

1.2.4. - Anexo IV – Declaração de atendimento ao artigo 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21;

1.2.5. - Anexo V – Declaração de Enquadramento em regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de ser uma ME ou EPP);

1.2.6. - Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento a Lei Municipal nº 3.231/2021.

1.2.7. - Anexo VII – Declaração de atendimento a exigência para **HABILITAÇÃO**;

**02. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

**03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto, isoladamente ou reunidas em consórcio, que demonstrem cumprir com todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações SlicX ([www.slicx.com.br](http://www.slicx.com.br)).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Não será admitida a participação de empresas que possuam em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas condenadas em segunda instância pelas práticas, de crimes sexuais contra vulnerável (artigos 217-A e 218-C do Código Penal), de crimes previstos nos artigos 240 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.231/2021.

3.14. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014, deverão declarar através do modelo constante do Anexo V deste Edital, juntamente com documento comprobatório registrado na Junta Comercial (Certidão Simplificada/Declaração) com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, anexar estes documentos no Envelope N° 01 – Documentação de Habilitação.

### 3.15. DOS CONSÓRCIOS

3.15.1. Observadas as demais exigências contidas neste edital, a participação das licitantes reunidas em consórcio fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

a) Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira;

b) Deverá ser apresentado, conjuntamente com os documentos de habilitação, o termo de compromisso de constituição de SPE, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas por meio de seus representantes legais, contendo, no mínimo; a) denominação do consórcio; b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciada no capital da futura SPE; c) objetivo do consórcio de participar na licitação e, caso vencedor, de constituir a SPE; d) indicação da líder do consórcio, observado o disposto na lei federal nº 14.133/21. e) declaração expressa, vigente entre a data de entrega das propostas e a data de assinatura do contrato, de que as consorciadas assumem responsabilidade solidária perante o poder concedente, nos termos da lei federal nº 14.133/21, no tocante ao objeto desta licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na data de assinatura do contrato;

c) As exigências de qualificação técnica deverão ser totalmente atendidas pelo consórcio, por qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos seus consorciados

3.15.2. Não será permitida a participação de uma mesma licitante como consorciada em mais de um consórcio, ou individualmente com mais de uma proposta econômica.

3.15.3. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de uma mesma licitante quando estiverem no mesmo consórcio.

3.15.4. Não há, para fins da presente licitação, número mínimo ou máximo de consorciadas para cada consórcio.

3.15.5. O consórcio vencedor deverá promover, anteriormente à celebração do contrato, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste edital, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no contrato e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na licitação.

3.15.6. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão das consorciadas até a assinatura do contrato, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da concessão e de transferência do controle da concessionária previstas no contrato.

3.15.7. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

3.15.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor inicial mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10.3. O valor máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.3.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior preço; e
- 4.10.3.2. valor final parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor por lote a ser pago mensalmente ao Município;

5.2. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO; QUALIFICAÇÃO;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONCESSIONÁRIA.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMALIZAÇÃO DOS LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo maior preço por lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,10%.

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. O modo adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior oferta.
- 6.21.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.21.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;
- 6.21.6.2. empresas brasileiras;
- 6.21.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.6.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.11. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21.12. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.22. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.22.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.22.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.22.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 6.22.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.22.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.22.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.22.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.22.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens pertinentes do Edital.
- 6.22.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.22.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.22.11. contiver vícios insanáveis;
- 6.22.12. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.22.13. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.22.14. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.22.15. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.22.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.22.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.22.17.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.22.17.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.22.17.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.22.18. No regime de execução por preço por lote, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.22.19. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.22.20. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.22.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22.22. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.23. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.22.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.22.25. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.22.26. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22.27. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.22.28. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.22.29. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.22.30. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.22.31. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **08 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO SISTEMA, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1.8. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

8.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

### **8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

8.4.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

8.4.3. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, registrado no Órgão Competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.4.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.4.4.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.4.4.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão estar acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5764, de 1971, ou de uma declaração sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.4.4.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.4.4.5. O licitante que apresentar índices econômicos igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que se sagrar vencedora.

### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1. Para fins de demonstração da sua qualificação técnica, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o OBJETO da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 06 (seis) meses consecutivos, como responsável pela operação de apostas e sorteios, em ambiente físico ou virtual.

8.5.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

### **8.6. DECLARAÇÕES:**

8.6.1. Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO IV deste EDITAL;

8.6.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO V;

8.6.3. Declaração formal da firma licitante de que atende a Lei Municipal nº 3.231/2021, conforme ANEXO VI deste edital;

8.6.3.1. A empresa licitante deverá ainda apresentar a documentação de todos os seus sócios e administradores, bem como as respectivas Certidões “Nada Consta Criminal” ou Similares, do domicílio da pessoa física.

8.6.3.2. Em caso de Certidões Positivas deverão ser apresentadas as Certidões Narrativas, do domicílio da pessoa física.

8.6.4. Declaração formal da firma licitante, que atende ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, conforme ANEXO VII deste EDITAL;

8.6.5. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

8.6.5.1 As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

8.6.6. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

8.6.7 A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste EDITAL, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 15 deste instrumento.

8.6.8 A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

8.6.9 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no EDITAL, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.

8.6.10 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Agente de Contratação (a), desde que solicitado por escrito pela licitante.

8.6.11 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem do cadastro de reserva ou da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **09. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

a. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

i. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

ii. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

iii. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

iv. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

b. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

c. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

d. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

e. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

g. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.caldasnovas.go.gov.br/> e através do provedor <https://www.slicx.com.br>

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado pela administração, que abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e outras penalidades aplicáveis.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a Assinatura do Contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

## 12. DO PRAZO DA CONCESSÃO

12.1. O contrato de concessão de uso terá vigência a partir da sua assinatura até o final do período de desmontagem das estruturas, previsto para o dia 20 de fevereiro de 2026, incluindo as fases de montagem, realização do evento e desmontagem.

12.2. O contrato poderá ser renovado por interesse mútuo das partes, mediante termo aditivo, observadas as mesmas condições e o cumprimento integral das obrigações pelo PERMISSIONÁRIO

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/comissão de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.caldasnovas.go.gov.br/> e através do provedor <https://www.slicx.com.br>

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**

### **ADM. 2025 A 2028**

13.11. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Caldas Novas, no estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

13.12. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal, fone (64) 99241-8331 ou através do email [comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br](mailto:comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br).

Caldas Novas, 23 de janeiro de 2026.

**BRUNA RITA FERNANDES CALAÇA**

Agente de Contratação responsável pela elaboração do edital

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 – DEFINIÇÃO DO OBJETIVO

#### DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO CARNAVAL 2026 DE CALDAS NOVAS – GO**, a ser realizada nos dias **13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026**, no espaço municipal de eventos, localizado ao lado do Ginásio de Esportes.

A seleção do permissionário será realizada por meio de **Chamamento Público**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

### 02 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CARNAVAL 2026 CALDAS NOVAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	Exploração, com exclusividade, da Praça de Alimentação e Bebidas, composta por 20 (vinte) barracas padronizadas (5m x 5m cada), sendo 10 destinadas à alimentação e 10 destinadas a bebidas, conforme croqui (Anexo I)	R\$ 12.000,00

### 03 – EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA

O PERMISSIONÁRIO terá o direito de explorar, **com exclusividade**, a Praça de Alimentação e Bebidas durante todo o período do evento, compreendido entre os dias **13 a 16 de fevereiro de 2026**, devendo observar rigorosamente todas as normas e regulamentos dos órgãos de fiscalização e controle, especialmente da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) e demais órgãos competentes.

#### **4 – JUSTIFICATIVA**

A realização do **Carnaval 2026 de Caldas Novas** constitui evento de grande relevância cultural, social e econômica para o Município, contribuindo para o fortalecimento do turismo, geração de empregos temporários e movimentação da economia local.

A concessão da exploração comercial da Praça de Alimentação e Bebidas visa garantir **organização, padronização, segurança alimentar e qualidade dos serviços** ofertados ao público, bem como a correta utilização do espaço público, assegurando retorno financeiro ao Município, nos termos da legislação vigente. A estrutura proposta atende à demanda estimada de público, oferecendo diversidade de alimentos e bebidas, com ordenamento adequado, conforto e segurança, contribuindo para o êxito do evento e para a consolidação de Caldas Novas como destino turístico regional.

#### **5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Conformidade com Normas Técnicas: Todos os materiais e estruturas utilizados na montagem do evento deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial as normas de segurança estrutural, segurança contra incêndio e acessibilidade.

Documentação Necessária:

O PERMISSONÁRIO deverá apresentar, antes da vistoria técnica, toda a documentação necessária, incluindo:

- 1 - Projeto técnico do evento aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO);
- 2 – Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de engenheiro ou arquiteto responsável;
- 3 – Licenças da Vigilância Sanitária;
- 4 – Alvarás de funcionamento;
- 5 – Demais licenças pertinentes exigidas pelos órgãos competentes.

Cronograma de Montagem:

A montagem completa da estrutura deverá estar finalizada e pronta para a vistoria do CBMGO e da fiscalização da Prefeitura até as 16h00 (dezesesseis horas) do dia 12 de fevereiro de 2026, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato de concessão.

Responsabilidade por Danos:

O PERMISSONÁRIO responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros, a trabalhadores ou ao patrimônio público durante a montagem, realização e desmontagem do evento, incluindo acidentes de trabalho, lesões corporais e danos materiais.

Seguro:

O PERMISSONÁRIO deverá manter seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) durante todo o período de vigência do contrato.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM-GO, o PERMISSONÁRIO deverá:

a) Fornecimento do Objeto: Fornecer o objeto deste Termo de Referência em sua integralidade, conforme as especificações técnicas aqui descritas, com qualidade, pontualidade e eficiência.

b) Mão de Obra Qualificada: Utilizar mão de obra qualificada, devidamente habilitada e treinada para a prestação dos serviços, sendo responsável pela substituição imediata de qualquer profissional que não atenda aos padrões de qualidade exigidos.

c) Custos e Despesas: Assumir integralmente todos os custos com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

d) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs): Apresentar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes às estruturas montadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável.

e) Licenças e Alvarás: Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessários para a realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:

a) Alvarás do Corpo de Bombeiros Militar;

b) Licenças da Vigilância Sanitária;

c) Autorização do Juizado de Menores (se aplicável);

d) Licenças ambientais;

e) Demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

f) Segurança Pública e Privada: Garantir a segurança do público, dos trabalhadores e do patrimônio, contratando segurança privada em número suficiente para o porte do evento, de acordo com as normas de segurança vigentes.

O PERMISSIONÁRIO deverá manter vigilância 24 (vinte e quatro) horas durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

g) Limpeza e Destinação de Resíduos: Providenciar a limpeza completa da área do evento durante e após a sua realização, destinando corretamente todos os resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A limpeza final deverá ser concluída até o dia 20 de fevereiro de 2026.

h) Proibição de Transferência ou Subcontratação: Não transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE. A violação desta cláusula implicará na rescisão imediata do contrato e na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) Comunicação de Irregularidades: Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através do Fiscal designado, qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

j) Atendimento a Reclamações: Atender com prontidão e diligência as reclamações formuladas pelo público, pelos órgãos de fiscalização e pela Administração Municipal, implementando soluções imediatas.

k) Manutenção de Condições de Habilitação: Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a participação no certame, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

l) Fiscalização Irrestrita: Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura e dos órgãos de controle, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

m) Exclusão da Contratante de Processos Judiciais: Excluir a CONTRATANTE de quaisquer audiências, processos, procedimentos ou ações, sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato, assumindo integralmente a responsabilidade por qualquer litígio.

n) Medidas de Segurança e Integridade Física: Providenciar todas as medidas necessárias à segurança e integridade física das pessoas envolvidas na execução dos serviços. Toda e qualquer despesa de assistência

médica referente a lesões corporais durante o período do evento e o percurso de ida e volta será de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

o) Responsabilidade por Vícios e Danos: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

p) Obrigação de Reparação: Obriga-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer serviço com avarias ou defeitos, ou em desacordo com o edital e o contrato.

q) Responsabilidade por Acidentes: Responder nos casos de acidente em decorrência da montagem incorreta das estruturas e equipamentos, utilização de material inadequado, negligência ou qualquer outro motivo atribuível ao PERMISSONÁRIO.

r) Atendimento ao Fiscal do Contrato: Atender prontamente a quaisquer esclarecimentos e determinações do Fiscal do Contrato, designado pela Administração Municipal.

Não há energia elétrica, estrutura de banheiros nem cobertura fixa, sendo de responsabilidade da empresa permissionária providenciar, quando necessário, as adaptações, estruturas e serviços complementares para o pleno funcionamento da Praça de Alimentação e Bebidas.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

a) Fiscalização do Contrato: Realizar a fiscalização contínua do contrato, por meio de servidor designado, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e das normas de segurança.

b) Notificação de Irregularidades: Notificar o PERMISSONÁRIO, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

c) Aplicação de Sanções: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

d) Limpeza Inicial e Final: Providenciar a limpeza da área antes do início da montagem (dia 12 de fevereiro) e, após a desmontagem, verificar se a limpeza foi realizada adequadamente pelo PERMISSONÁRIO.

## 8 – DOS RECURSOS

**8.1.** Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

## 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mínimo da concessão será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondente ao valor unitário de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) por barraca**, considerando o período total do evento.

O valor deverá ser pago pelo PERMISSONÁRIO em **parcela única**, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou transferência bancária, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças, **até 05 (cinco) dias antes do início do evento**, como condição para a assinatura do contrato de concessão.

O não pagamento no prazo implicará na desclassificação do licitante vencedor, convocando-se o próximo classificado, na forma da legislação vigente.

## **10 – DA LEGALIDADE JURÍDICA**

A presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público, por se tratar de objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, e o art. 28, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, competitividade, economicidade e julgamento objetivo, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal correlata.

A fase preparatória, a seleção do fornecedor, a formalização contratual e a execução do contrato atenderão às exigências legais previstas nos arts. 17 a 25, 28 a 31 e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **11 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, a Administração poderá, de forma motivada e sem a prévia manifestação da contratada, adotar medidas acauteladoras necessárias à proteção do interesse público, inclusive a retenção de pagamentos, sempre que houver risco iminente de dano, irregularidade na execução contratual ou indícios de descumprimento das obrigações assumidas.

As medidas acauteladoras terão caráter preventivo e temporário, limitando-se ao estritamente necessário para evitar a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, sem prejuízo da posterior instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

## **12 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como na lei federal nº 14.133, de 2021 Cap. 1 Art. 155 e 156.

## **13 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O contrato de concessão de uso terá vigência a partir da sua assinatura até o final do período de desmontagem das estruturas, previsto para o dia 20 de fevereiro de 2026, incluindo as fases de montagem, realização do evento e desmontagem.

O contrato poderá ser renovado por interesse mútuo das partes, mediante termo aditivo, observadas as mesmas condições e o cumprimento integral das obrigações pelo PERMISSIONÁRIO.

## **14 – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência ou do contrato sujeitará o PERMISSIONÁRIO às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Advertência: Comunicação formal do descumprimento de obrigação contratual.
  - b) Multa: Penalidade pecuniária, calculada sobre o valor do contrato, conforme estipulado na lei 14.1333/21.
  - c) Rescisão Contratual: Término unilateral do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções.
  - d) Declaração de Inidoneidade: Impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- As multas serão descontadas do valor do lance pago ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

## **15 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

Os critérios serão estabelecidos no edital.

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, especialmente designado por ato administrativo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. 1

O Fiscal do Contrato terá autoridade para exigir o cumprimento das obrigações contratuais, aplicar penalidades e determinar a paralisação de qualquer atividade que viole as normas de segurança ou as disposições do contrato.

O PERMISSIONÁRIO deverá facilitar o acesso do Fiscal do Contrato a todas as áreas do evento, fornecendo informações e documentação solicitadas.

A fiscalização da execução do instrumento contratual será exercida por um representante nomeado pela Secretaria Municipal de Turismo de Caldas Novas, sendo o servidor, o Sr. YAN ROCHA DO CARMO SANTANA matrícula 99949343, requisitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da futura contratação.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM-GO, e demais legislações aplicáveis.

Este Termo de Referência é parte integrante do edital de licitação e vincula todas as partes envolvidas no processo.

A aprovação deste Termo de Referência pela Administração Municipal não exige o PERMISSIONÁRIO de cumprir com todas as legislações vigentes, em especial as normas de segurança, sanitárias e ambientais.

Caldas Novas 15 de janeiro de 2026

---

DEIVISSON MARTINS VINHAIS  
DIRETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS  
DECRETO 1.089/2025

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O XXXXXXXX E XXXXXX

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Pública, com sede na Avenida Orcalino Santos, nº 283, Bairro Centro, na cidade de Caldas Novas - GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.787.506/0001-55 neste ato representado(a) pela ....., Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Pública, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025046160** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO CARNAVAL 2026 DE CALDAS NOVAS – GOIÁS**, que ocorrerá entre os dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, tudo de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 2025046160, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.231/2021, Decreto Municipal nº 040/2024, Decreto Municipal nº 041/2024, Decreto Municipal nº 434/2025, Lei Federal nº 13.756/2018 e Lei Federal nº 8.987/1995, e demais normas aplicáveis.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta Realinhada da CONCESSIONÁRIA e/ou a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato de concessão de uso terá vigência a partir da sua assinatura até o final do período de desmontagem das estruturas, previsto para o dia 20 de fevereiro de 2026, incluindo as fases de montagem, realização do evento e desmontagem.

2.2. O contrato poderá ser renovado por interesse mútuo das partes, mediante termo aditivo, observadas as mesmas condições e o cumprimento integral das obrigações pelo PERMISSIONÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2. Conformidade com Normas Técnicas: Todos os materiais e estruturas utilizados na montagem do evento deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial as normas de segurança estrutural, segurança contra incêndio e acessibilidade.

3.2. Documentação Necessária:

3.2.1. O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar, antes da vistoria técnica, toda a documentação necessária, incluindo:

1 - Projeto técnico do evento aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO);

2 – Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de engenheiro ou arquiteto responsável;

- 3 – Licenças da Vigilância Sanitária;
- 4 – Alvarás de funcionamento;
- 5 – Demais licenças pertinentes exigidas pelos órgãos competentes.

### 3.2.2. Cronograma de Montagem:

3.2.2.1. A montagem completa da estrutura deverá estar finalizada e pronta para a vistoria do CBMGO e da fiscalização da Prefeitura até as 16h00 (dezesesseis horas) do dia 12 de fevereiro de 2026, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato de concessão.

### 3.2.3. Responsabilidade por Danos:

3.2.3.1. O PERMISSSIONÁRIO responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros, a trabalhadores ou ao patrimônio público durante a montagem, realização e desmontagem do evento, incluindo acidentes de trabalho, lesões corporais e danos materiais.

### 3.2.3.2. Seguro:

O PERMISSSIONÁRIO deverá manter seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) durante todo o período de vigência do contrato.

3.2.4. A Contratada utilizará a área cedida exclusivamente para a finalidade definida neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização para outros fins senão ao que se destina.

3.2.5. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.7. As informações apresentadas serão analisadas pelo(a) Gestor(a) Contratual, que manifestará pela aceitação ou não da Cesta Básica, após verificação de atendimento as condições editalícias, assim como, se os preços apresentados refletem a realidade de mercado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. A presente contratação não gerará custo para o Município, uma vez que se trata de cessão de área pública para exploração de atividade comercial voltada à alimentação, mediante pagamento de preço certo e total, a ser definido no processo licitatório.

5.2. A empresa contratada deverá realizar o pagamento, com base no valor estabelecido em contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

6.1. O valor do lance vencedor deverá ser pago pelo PERMISSSIONÁRIO em parcela única, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou transferência bancária, conforme orientação da Prefeitura, até a data estipulada no edital de licitação (preferencialmente 5 dias antes do evento), antes da assinatura do contrato de concessão.

6.1.2. O não pagamento do valor no prazo estipulado implicará na desclassificação automática do licitante vencedor, sendo convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, para assumir o objeto nas mesmas condições oferecidas em suas propostas.

6.1.3. O pagamento do lance não constitui reembolso e não gera direito à devolução, salvo em casos de rescisão contratual por culpa exclusiva da Administração Municipal

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS

.1. O objeto do presente contrato consiste na exploração, com exclusividade, da Praça de Alimentação e Bebidas, composta por 20 (vinte) barracas padronizadas, sendo 10 (dez) destinadas à comercialização de alimentos e 10 (dez) destinadas à comercialização de bebidas, todas com dimensão individual de 5m x 5m, conforme croqui constante no Anexo I.

7.2. O PERMISSSIONÁRIO terá o direito de explorar, com exclusividade, a praça de alimentação e a venda de bebidas durante todo o período do evento, compreendido entre os dias 13 a 16 de fevereiro de 2026, devendo observar rigorosamente todas as normas e regulamentos dos órgãos de fiscalização e controle, em especial os da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) e demais órgãos competentes.

7.3. O PERMISSSIONÁRIO será responsável pela montagem, organização, operação e desmontagem das barracas, bem como por toda a infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços, observadas as exigências legais, técnicas e sanitárias.

7.4. É vedada a utilização da área concedida para finalidade diversa da exploração comercial da praça de alimentação e bebidas objeto deste contrato.

7.5. O local da cessão corresponde ao Espaço de Eventos ao lado do Ginásio de Esportes, situado na Rua Dr. Ciro Palmerston, s/nº, Bairro Itanhangá I, Caldas Novas – GO.

#### 7.6. DO LOCAL DA CESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO

7.6.1. Espaço de Eventos ao lado do Ginásio de Esportes, situado na Rua Dr. Ciro Palmerston, S/N.º, Itanhangá I, que será no dia 13 de fevereiro de 2026 à 16 de fevereiro de 2026, para as Festividades do Carnaval das Águas Quentes de 2026.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM-GO, o PERMISSSIONÁRIO deverá:

a) Fornecimento do Objeto: Fornecer o objeto deste Termo de Referência em sua integralidade, conforme as especificações técnicas aqui descritas, com qualidade, pontualidade e eficiência.

b) Mão de Obra Qualificada: Utilizar mão de obra qualificada, devidamente habilitada e treinada para a prestação dos serviços, sendo responsável pela substituição imediata de qualquer profissional que não atenda aos padrões de qualidade exigidos.

c) Custos e Despesas: Assumir integralmente todos os custos com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

d) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs): Apresentar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes às estruturas montadas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável.

e) Licenças e Alvarás: Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessários para a realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:

a) Alvarás do Corpo de Bombeiros Militar;

b) Licenças da Vigilância Sanitária;

c) Autorização do Juizado de Menores (se aplicável);

d) Licenças ambientais;

e) Demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

f) Segurança Pública e Privada: Garantir a segurança do público, dos trabalhadores e do patrimônio, contratando segurança privada em número suficiente para o porte do evento, de acordo com as normas de segurança vigentes.

O PERMISSSIONÁRIO deverá manter vigilância 24 (vinte e quatro) horas durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

g) Limpeza e Destinação de Resíduos: Providenciar a limpeza completa da área do evento durante e após a sua realização, destinando corretamente todos os resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A limpeza final deverá ser concluída até o dia 20 de fevereiro de 2026.

h) Proibição de Transferência ou Subcontratação: Não transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE. A violação desta cláusula implicará na rescisão imediata do contrato e na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) Comunicação de Irregularidades: Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através do Fiscal designado, qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

j) Atendimento a Reclamações: Atender com prontidão e diligência as reclamações formuladas pelo público, pelos órgãos de fiscalização e pela Administração Municipal, implementando soluções imediatas.

k) Manutenção de Condições de Habilitação: Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a participação no certame, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

l) Fiscalização Irrestrita: Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura e dos órgãos de controle, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

m) Exclusão da Contratante de Processos Judiciais: Excluir a CONTRATANTE de quaisquer audiências, processos, procedimentos ou ações, sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato, assumindo integralmente a responsabilidade por qualquer litígio.

n) Medidas de Segurança e Integridade Física: Providenciar todas as medidas necessárias à segurança e integridade física das pessoas envolvidas na execução dos serviços. Toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento e o percurso de ida e volta será de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

o) Responsabilidade por Vícios e Danos: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

p) Obrigação de Reparação: Obriga-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer serviço com avarias ou defeitos, ou em desacordo com o edital e o contrato.

q) Responsabilidade por Acidentes: Responder nos casos de acidente em decorrência da montagem incorreta das estruturas e equipamentos, utilização de material inadequado, negligência ou qualquer outro motivo atribuível ao PERMISSONÁRIO.

r) Atendimento ao Fiscal do Contrato: Atender prontamente a quaisquer esclarecimentos e determinações do Fiscal do Contrato, designado pela Administração Municipal.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. O PODER CONCEDENTE se obriga ainda a:

a) Fiscalização do Contrato: Realizar a fiscalização contínua do contrato, por meio de servidor designado, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e das normas de segurança.

b) Notificação de Irregularidades: Notificar o PERMISSONÁRIO, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

c) Aplicação de Sanções: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

d) Limpeza Inicial e Final: Providenciar a limpeza da área antes do início da montagem (dia 12 de fevereiro) e, após a desmontagem, verificar se a limpeza foi realizada adequadamente pelo PERMISSONÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/21](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da lei nº 12.846/13](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( § 2º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( § 4º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §5º, da lei nº 14.133/21](#)).
- d) Multa:
  - d.1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
  - d.2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
  - d.3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
  - d.4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
  - d.5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato., ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE ( § 9º do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ( § 7º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, da lei nº 14.133/21](#))

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( § 8º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#)).

10.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [artigo 158 da lei nº 14.133/21](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados ( § 1º, do [artigo 156, da lei nº 14.133/21](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o PODER CONCEDENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/21](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([artigo 159](#)).

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([artigo 160, da lei nº 14.133/21](#)).

10.11 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Artigo 161, da lei nº 14.133/21](#)).

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [artigo 163 da lei nº 14.133/21](#).

10.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.5.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da lei nº 14.133/21.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da lei nº 14.133/21).

11.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei n.º 14.133/21).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A presente contratação não gera dispêndio de recursos públicos, razão pela qual se prescinde de demonstração de disponibilidade financeira, autorização para realização de despesa, estudo de impacto orçamentária e ordenador de despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133/21](#).

14.2 A CONCESSIONÁRIA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da lei nº 14.133/21).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [artigo 136 da lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao PODER CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei 14.133/21](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133/21, e ao § 2º, do [artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c o inciso V, do § 3º, do [artigo 7º, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º, do [artigo 92, da lei nº 14.133/21](#).

Caldas Novas - GO, XXX de XXX de 2026.

---

PODER CONCEDENTE  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA  
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF n°: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF n°: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**(Preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

A Sra. Agente de Contratação

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caldas Novas

**Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO**

**Ref.: Concorrência Pública Eletrônica n° 001/2026.**

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, na sessão pública da Concorrência Eletrônica supracitado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_

CARGO

**Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o representante comprovar poderes por meio de Procuração Pública ou Contrato/Estatuto Social.**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Sra. Agente de Contratação

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

**Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO**

**Ref.: Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Localidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

ANEXO V

*MODELO*

*EDITAL*

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP).**

*DECLARAÇÃO*

A empresa..... Inscrita no CNPJ nº ....., endereço, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação na Licitação em epígrafe, que esta empresa está sob o regime de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2021

A Sra. Agente de Contratação

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ não possui em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas condenadas em segunda instância pelas práticas, de crimes sexuais contra vulnerável (artigos 217-A e 218-C do Código Penal), de crimes previstos nos artigos 240 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.231/2021.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.231/2021.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Sra. Agente de Contratação

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

**Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO.**

**Ref.: Concorrência Pública Eletrônica n.º 001/2026.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)